



LEI N° 3074/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Confere autonomia e autoriza o Poder Executivo Municipal em definir as diretrizes para as etapas de imunização ao combate ao covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Picos aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente lei.

Art. 1º - Confere autonomia e autoriza o poder executivo municipal, por intermédio de sua secretaria de saúde, definir as diretrizes municipais para vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Controle de Imunização, que deverá obrigatoriamente ser composto:

- I** – Secretário Municipal de Saúde, como presidente;
- II** – Coordenador Municipal de Imunização;
- III** – Coordenador Regional da Saúde do Estado;
- IV** – 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V** – 02 Vereadores - Líder de Governo e Oposição;
- VI** – 01 Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VII** – 01 Membro indicado pela Associação Comercial e Industrial da Grande Picos;
- VIII** – 01 Membro do 3º Batalhão de Engenharia e Construção – 3º BEC;
- IX** – 01 Membro da Polícia Rodoviária Federal;
- X** – 01 Membro da Polícia Militar;
- XI** – 01 Membro da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Picos;
- XII** – 01 Membro do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM/PI);

§1º - As entidades citadas serão oficiadas pelo Secretário Municipal de Saúde para que realizem a indicação dos membros referidos nesse artigo, de acordo com suas próprias regulamentações.

§2º - As atividades deste Comitê serão de caráter voluntário e não remunerado.



Art. 3º - A decisões da Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne à organização da imunização no Município, deverá ser ratificada pelo Comitê Municipal de Controle de Imunização, pela maioria simples de seus membros, por meio de ata de reunião convocada e confeccionada por seu Presidente.

§1º - O Presidente do Comitê Municipal de Controle de Imunização, deverá convocar os membros com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente por meio eletrônico de mensagem ou por outro meio de sua escolha.

§2º - As reuniões deverão ocorrer na sede da secretaria municipal de Saúde, ou em local determinado no momento da convocação da reunião.

§3º - Caberá ao Presidente do Comitê Municipal de Controle de Imunização, o voto de minerva em caso de empate das discussões realizadas me reuniões.

§4º - Caberá ao comitê tratar dos assuntos omissos desta lei, votados em maioria simples, e com as discussões registradas em ata.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Controle de Imunização, é uma entidade de caráter transitório, que terá sua vigência condicionada à existência e duração das fases de Vacinação contra o COVID – 19 em âmbito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
08 DE ABRIL DE 2021.**


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 23/03/21
[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 25/03/21
[Signature]
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-03-21

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-03-21

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 25/03/21
[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 07/04/21
[Signature]
Secretário da Câmara